

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para distribuição de carga horária, os procedimentos para a escolha de turmas, as normas para o desenvolvimento das atividades de Coordenação Pedagógica local e os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios de distribuição de carga horária para os professores em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária para os professores dos Centros de Educação Profissional - CEP e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama – CEMI da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - os procedimentos para a escolha de turma e as normas para o desenvolvimento das atividades de Coordenação Pedagógica local relativos às referidas Unidades Escolares (UE); e

III - os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais para essas UE.

Art. 2º A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, a Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional/Coordenação de Ensino Médio, e essas UE são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º As Unidades Escolares de que trata essa portaria são: Centro de Educação Profissional de Ceilândia, Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília, Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 105 , de 17 de julho de 2012, desta Secretaria.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Coordenação Pedagógica local deverá constar no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional (CEP) e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI) e deverá estabelecer as diretrizes pedagógicas das atividades individuais e coletivas, sejam elas internas ou externas.
2. A Coordenação Pedagógica local é de caráter obrigatório, podendo o professor ser dispensado dessa atividade para participar de eventos ou programas de formação continuada, quando:
 - a) convocados por esta Secretaria de Estado de Educação;
 - b) os eventos ou os programas de formação continuada encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico dessas UE;
 - c) autorizados oficialmente pelo Secretário de Estado de Educação a participar em atividades educacionais de interesse dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.
- 3 - As horas de trabalho destinadas às atividades de Coordenação Pedagógica local compõem o horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.
- 4 – Para o professor regente que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas – a Coordenação Pedagógica dar-se-á em 08 (oito) horas semanais, por turno de trabalho, devendo constar no Projeto Político Pedagógico da UE.
 - 4.1. Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 03 (três) dias em regência de classe, 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica local e 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
 - 4.2. Fica estabelecido para o coordenador pedagógico local, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
5. O professor que atua 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – e for considerado excedente pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provisão, Movimentação e Modulação poderá atuar nas reduções de jornada dos professores amparados pela Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, e/ou em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico dessas UE, quando devidamente autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e, no caso do CEMI, inclui-se a participação da Coordenação de Ensino Médio.
 - 5.1. A esse professor será garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, nos termos da legislação vigente.
6. O Pedagogo – Orientador Educacional que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da UE.
 - 6.1. Fica estabelecida a quantidade de 01 (um) Pedagogo - Orientador Educacional de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – para o turno diurno; e de 01(um) Pedagogo - Orientador Educacional de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno, quando for o caso.

- 6.2. Fica assegurado ao Pedagogo - Orientador Educacional o direito de realizar, por turno de trabalho, 01 (uma) Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
7. O professor readaptado que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da UE.
- 7.1. Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado à Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
8. O planejamento e a execução das atividades da Coordenação Pedagógica local são de responsabilidade das equipes gestoras dessas UE, devendo ser orientados e supervisionados pelas equipes de Coordenação Pedagógica intermediária e central.
9. O planejamento e a execução das ações da Coordenação Pedagógica intermediária e central são de responsabilidade da Gerência Regional de Educação Básica – GREB e da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB respectivamente, por meio da Coordenação de Educação Profissional, no caso dos CEP e da Gerência Regional de Educação Básica – GREB e da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, por meio da Coordenação de Educação Profissional e da Coordenação de Ensino Médio, no caso do CEMI.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS LOCAIS E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

10. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em vigor.
11. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:
- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
 - ser eleito pelos professores dessas UE;
 - c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda a esse requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;
 - d) atender ao Projeto Político Pedagógico da UE e às Políticas Públicas Educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;
 - e) no caso do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, o coordenador pedagógico local de Estágio Supervisionado deverá ter formação específica na área do curso de atuação.
- 11.1. O procedimento de eleição dos coordenadores pedagógicos locais ocorrerá uma vez por ano, no início do ano letivo, e deverá ser registrado em Ata Própria, constante do Anexo III desta Portaria.
12. O coordenador pedagógico local assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe e permanecerá desempenhando esta atividade durante todo o ano letivo.

13. A jornada de trabalho do coordenador pedagógico local deverá ser:

. Nos CEP:

- a) 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno; ou
- b) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno.

13.2. No CEMI:

- a) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos matutino e vespertino.

14. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico local dessas UE deverão, obrigatoriamente, coincidir com os dos professores em regência de classe.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

15. O quantitativo de coordenadores pedagógicos locais serão assim distribuídos:

15.1. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

- a) 01 (um) coordenador geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/ 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 horas semanais para o turno noturno;
- b) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- c) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- d) 02 (dois) coordenadores de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Informática e 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Administração;
- e) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- f) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- g) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- h) 01 (um) coordenador de Empresa Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para os turnos matutino e noturno, ou 02 (dois) coordenadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o turno matutino e 01 (um) coordenador para o turno noturno;

j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

k) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno.

15.2. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) coordenador por turno;

b) 02 (dois) coordenadores de Coordenação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

c) 02 (dois) coordenadores de Musicalização Infanto-Juvenil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

d) 01 (um) coordenador da Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

e) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Contrabaixo, Violino, Viola Clássica e Violoncelo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

f) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Bombardino, Clarineta, Fagote, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete e Tuba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

g) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Piano Erudito e Percussão Erudita, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

h) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Alaúde, Canto Erudito, Cravo, Flauta Doce, Flauta Transversal, Viola da Gamba e Violão Erudito, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

i) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Popular), para Acordeon, Bandolim, Bateria, Canto Popular, Cavaquinho, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Gaita Cromática, Guitarra, Percussão Popular, Piano Popular, Viola Caipira e Violão Popular com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

j) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

k) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

l) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

m) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno; e

n) 03 (três) coordenadores de Arranjo, Regência, Áudio/Gravação, Musicografia Digital e Musicografia Braille, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno.

15.3. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília:

- a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- c) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- d) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- e) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- f) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno
- g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- h) 01 (um) coordenador de Educação a Distância com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
- j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;
- k) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrônica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;
- l) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrotécnica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;
- m) 01 (um) coordenador de Suporte à Telecomunicações com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE; e
- n) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o turno diurno, e 01 (um) coordenador de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno.

15.4. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:

- a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno;
- b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Enfermagem
- c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Nutrição e Dietética;
- d) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Saúde Bucal;
- e) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- f) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- h) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Nutrição e Dietética, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.
- i) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e
- j) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

15.5 - Fica garantido ao Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama:

- a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- b) 01 (um) coordenador de Educação Profissional Técnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- d) 01 (um) coordenador para a área de Códigos e Linguagens e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- e) 01 (um) coordenador para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

f) 01 (um) coordenador para a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

16. Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento dos CEP e do CEMI, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria, observando o adequado atendimento ao turno noturno, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

17. Para o professor em exercício dessas UE, a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

17.1. A carga horária do professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá ser de 12 (doze) horas semanais em regência de classe, por turno.

a) em casos excepcionais será admitida a distribuição de carga horária inferior ou superior a 12 (doze) horas, por turno, desde que obedecido o mínimo de 8 (oito) horas em um turno e o máximo de 16 (dezesesseis) horas no outro, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais em regência de classe, garantindo-se, dessa forma, as horas destinadas à coordenação pedagógica;

b) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, os professores do Madrigal atuarão 16 (dezesesseis) horas semanais neste atendimento, bem como na supervisão de estágio na área de canto e afins e 8 (oito) horas em regência de classe nas disciplinas dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC).

17.2. Após o suprimento das carências dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, o professor deverá completá-la com atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da UE, mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

17.3. Excetuam-se do disposto no item 17.2 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013.

18. A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Projeto Político Pedagógico dessas UE.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS

19. O procedimento de escolha de turmas dos professores em exercício nos CEP será realizado uma única vez, no início de cada semestre letivo, por turno (matutino, vespertino e noturno), no dia e horário agendados para tal finalidade e dos professores em exercício no CEMI, no início do ano letivo.

- 19.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração na escolha de turma após o início do semestre/ ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.
- 19.2. O professor que não possui exercício na sua respectiva UE ou que se encontra na condição de remanejado de ofício e/ou exercício provisório, não poderá participar do procedimento de escolha de turmas, devendo ser devolvido, caso não exista carência, à Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.
20. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora dessas UE deverá informar aos professores o número de turmas por disciplina/curso disponíveis por turno, bem como o número de coordenadores pedagógicos locais.
21. A escolha do coordenador pedagógico local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.
22. No ato do procedimento de escolha de turmas, deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado; sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.
- 22.1. No ato de escolha de turmas considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 5.105/2013 e sua regulamentação.
- 22.2. O professor concursado para um componente curricular com atuação em outro, poderá concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possua a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida, consoante o estabelecido no item 26 desta Portaria.
23. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em Ata própria, conforme Anexo III desta Portaria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue à SUGEPE/CORGEPE/Gerência Regional de Gestão de Pessoas, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.
24. No procedimento de escolha de turmas, o professor com deficiência, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha exercício nessas UE e tenha lotação na Coordenação Regional de Ensino.
25. Os ocupantes de cargos comissionados e os designados para ocupar funções gratificadas nessas UE, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes, desde que possuam exercício definitivo nessas UE, anterior ao provimento do cargo ou função.
- 25.1. Os professores remanejados para essas UE, tão somente para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.
- 25.2. Caso a classificação ultrapasse o número de vagas definitivas existentes, o professor descrito no item 25 será considerado excedente.
26. Para o procedimento de escolha de turmas dessas UE, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA**

ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em Coordenação Pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	48 pontos por ano	24 pontos por ano
d) Em regência de classe em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em Coordenação Pedagógica local em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras Unidades Escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	42 pontos por ano	21 pontos por ano
h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas Unidades Escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
i) Como dirigente de Entidade de Classe	18 pontos por ano	09 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
j) Em regência de classe em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. Em contratos temporários como professor substituto.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
l) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR	PROFESSOR

	40 Horas	20 Horas
m) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA/TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
n) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos 2ª licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos cada	
o) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuem graduação nas universidades do Brasil. Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	24 pontos por certificado	
q) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	1ª certificado: 45 pontos 2ª certificado: 30 pontos A partir da 3ª certificado: 15 pontos cada	
r) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título	
s) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	200 pontos por título	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos CEP e do CEMI, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 30 horas	
t) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
u) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na	01 ponto a cada 80 horas	

Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	
v) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02 pontos por certificado
w) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas

27. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio www.mec.gov.br.

28. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos na SEDF, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.

29. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 26, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

29.1. Considerando que a jornada de trabalho dos professores que atuam nos CEP e no CEMI é no regime de 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o computo do tempo de serviço nessas UE deverá ser considerada a pontuação de professor 20 (vinte) horas, em cada turno de trabalho, observando-se o turno de trabalho atual.

30. Havendo concomitância de mais de uma atividade de formação pedagógica, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

31. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

32. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 33.

33. Em caso de empate, quando se tratar de opção pelo mesmo componente curricular, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 26;
- c) com maior pontuação obtida na alínea “t” do item 26;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 26;
- e) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 26;
- f) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 26;
- g) com maior idade.

34. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contabilizado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

35. O professor que estiver em usufruto de Licença Gestante, Licença Paternidade, Licença Adotante, Licença Nojo, Licença Gala, Férias, Licença Prêmio por Assiduidade, Abono de Ponto (LC nº 840/2011) ou Abono TRE (Serviço Eleitoral) poderá participar pessoalmente ou por meio de procurador, constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

36. O professor em usufruto de Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e Licença Médica para Tratar da Própria Saúde ou esteja no Programa de Readaptação Funcional, com restrição provisória, por até 6 meses, poderá participar pessoalmente por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

37. O professor que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não esteja presente na distribuição de turmas, poderá participar da escolha de turma, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.
38. Após o procedimento de escolha de turmas, aquele professor que atua em um turno e deseja atuar em outro, poderá fazê-lo desde que haja carência definitiva remanescente, e que seja mantida a sua jornada de trabalho semanal.
39. Os professores excedentes, após o procedimento de escolha de turmas, serão devolvidos à SUGEPE/CORGEPE/ GRGP para adquirir novo exercício.
40. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do semestre letivo, serão devolvidos à SUGEPE/CPMOM/GELOTEM para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, de acordo com a ordem abaixo:
- contratado temporariamente como professor substituto;
 - requisitado de outra Unidade da Federação;
 - em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que apresentar maior classificação no Concurso Público referente ao cargo assumido;
 - remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
 - com lotação na UE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.
41. O exercício na UE é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o semestre/ ano letivo a que se referir.
42. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para uma dessas UE, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno.
- 42.1. A escolha de turma que regulariza a situação funcional nestas UE é a do início do ano letivo.
43. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS

DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA

Unidade Escolar: _____

Matrícula: _____ Professor(a): _____

Data de Admissão: ___/___/___ Carga Horária: _____ h

Componente(s) Curricular(es): _____ / _____ / _____

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	Tempo de Serviço por Matrícula / Ano/ Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H

<p>a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.</p> <p>b) Em Coordenação Pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.</p> <p>c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.</p>	48 pontos por ano	24 pontos por ano	Anos: __ X 48 pontos = _____	Anos: __ X 24 pontos = _____
<p>d) Em regência de classe em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</p> <p>e) Em Coordenação Pedagógica local em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</p> <p>f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras Unidades Escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</p> <p>g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.</p>	42 pontos por ano	21 pontos por ano	Anos: __ X 42 pontos = _____	Anos: __ X 21 pontos = _____
<p>h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas Unidades Escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.</p>	36 pontos por ano	18 pontos por ano	Anos: __ X 36 pontos = _____	Anos: __ X 18 pontos = _____
<p>i) Como dirigente de Entidade de Classe</p>	18 pontos por ano	09 pontos por ano	Anos: __ X 18 pontos = _____	Anos: __ X 09 pontos = _____
<p>Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal</p>	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
<p>j) Em regência de classe em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. Em contratos temporários como professor substituto.</p>	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: __ X 09 pontos = _____	Anos: __ X 4,5 pontos = _____
<p>l) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.</p>	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: __ X 09 pontos = _____	Anos: __ X 4,5 pontos = _____

Opção de Componente Curricular	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos	= _____	= _____

Formação Pedagógica/ Titulação (na área de atuação e/ou educação)	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos 2ª licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos cada		Nº de licenciatura plena: 1ª () 28 pontos = _____ 2ª () 14 pontos = _____ ____ X 07 pontos = _____ = _____	
Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuam graduação nas universidades do Brasil. Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	24 pontos por certificado		Nº de Certificados: ____ X 24 pontos = _____	
Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 45 pontos 2º certificado: 30 pontos A partir do 3º certificado: 15 pontos cada		Nº de Diploma: 1º () 45 pontos = _____ 2º () 30 pontos = _____ ____ X 15 pontos = _____ = _____	
Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título		Nº de Títulos: ____ X 100 pontos = _____	
Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	200 pontos por título		Nº de Títulos: ____ X 200 pontos = _____	
Qualificação Profissional	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou	01 ponto a cada 30 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 30 h = _____	

<p>credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br. Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.</p>		
<p>Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.</p>	<p>01 ponto a cada 80 horas</p>	<p>Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____</p>
<p>Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.</p>	<p>01 ponto a cada 80 horas</p>	<p>Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____</p>
<p>Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.</p>	<p>02 pontos por certificado</p>	<p>Nº de Certificados: _____ X 02 pontos = _____</p>
<p>Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.</p>	<p>01 ponto a cada 80 horas</p>	<p>Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____</p>
<p>Turma(s) Escolhida(s): _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____ _____</p>	<p>Pontuação Final: _____ Pontos Classificação do Professor: _____</p>	

Assinatura do (a) Professor (a)

Assinatura/Carimbo da Direção

Obs.: Este quadro deverá ser registrado por turno de atuação do professor

Anexo II à Ata da Reunião de ____/____/____

QUADRO DE CARÊNCIAS REMANESCENTES							
Nº	Carências Remanescentes	Carga Horária	Turno de Regência	Bloqueada por (Nome do professor)	Matrícula	Situação do Professor*	Rubrica do (a) Professor (a)

*Situação do professor - preencher com: Cargo/função (especificar), LTS, Exercício Provisório, Remoção de Ofício, etc...

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal nº 153 do dia 26/07/2013 - Seção 01.